



PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.100/2025
PE nº 107/2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO POR MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA (CNPJ: 03.093.776/0001-91). NÃO PROVIMENTO AO RECURSO.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA (CNPJ: 03.093.776/0001-91)**.

A Recorrente volta-se em face de sua desclassificação, alegando que a proposta ofertada atendia integralmente as disposições do Edital, e que a manutenção da decisão fere o item 10.21 do Edital e o artigo 64 a Lei 14.133/21. Não houve contrarrazões.

A autoridade técnica manteve o parecer, que também foi mantido pelo Sr. Pregoeiro.

É o relatório. Opino.

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

Embora a questão já foi analisada em momento anterior, sem a apresentação de novos fatos, é cediço reiterar que o Edital apresenta todos as regras que as partes devem obedecer, constando de forma expressa as características do objeto licitado.

Ora, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório preleciona que *“O instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações”*.





PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

Neste sentido o Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2025 exige, de forma expressa, que a proposta contenha marca, modelo e descrição detalhada do objeto, conforme itens 6.1.2 e 6.1.3, bem como prevê a desclassificação das propostas que não apresentarem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, nos termos do item 7.2.

Ocorre que o catálogo apresentado não atende o descritivo do Edital, **embora não se exija laudos finais de execução, é indispensável que a proposta demonstre, ao menos, a viabilidade técnica da adaptação**, o que não foi verificado na documentação apresentada.

Neste sentido anotamos que o catálogo do fabricante juntado ao Despacho apresenta múltiplas versões do veículo Renault Duster, sem indicar qual delas foi efetivamente ofertada, reforçando a impossibilidade de aferição objetiva da compatibilidade técnica expressamente prevista em Edital, já a proposta limita-se a reprodução do Termo de Referência.

Não há que se falar em afronta ao disposto no artigo 64 da Nova Lei de Licitações, isto porque a própria lei limita a diligencia a complementação de informações já existentes à época da proposta, da mesma forma a disposição no item 10.21 não autoriza diligencia que possa alterar a substancia dos documentos apresentados.

Assim, objetivando o atendimento aos princípios que norteiam o procedimento licitatório, é de rigor a manutenção da decisão.

Ante ao exposto, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de PROVIMENTO ao recurso** da licitante **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA;**

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 12 de fevereiro de 2026.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8C0-BD0E-8B0E-29E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 12/02/2026 11:46:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/B8C0-BD0E-8B0E-29E5>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1100/2025 1DOC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025

OBJETO: Aquisição, de 1 (um) veículo automotor leve, tipo SUV, zero quilômetro, destinado ao apoio das atividades operacionais e administrativas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **NEGO** provimento ao recurso administrativo da licitante **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA (CNPJ 03.093.776/0001-91)** mantendo sua **DECLASSIFICAÇÃO** e determinando o prosseguimento do certame com a manutenção da classificação e habilitação da licitante **GANESHA VEICULOS E INOVAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ: 60.928.815/0001-67)**, e determino prosseguimento do certame com a classificação final, nos termos do § 2º do Artigo 165 da Lei Federal nº 14133/2021.

Cajati/SP, 12 de fevereiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E6A-2325-8185-A770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 12/02/2026 14:17:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/4E6A-2325-8185-A770>